



**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 083/2023**

Processo nº 2023046842, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 083/2023, cujo objeto consiste: Registro de Preços para aquisição de desktop padrão I e padrão II.

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante INTELIGÊNCIA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA., contra decisão deste pregoeiro que, classificou a licitante DATEN TECNOLOGIA LTDA E QUALYTECK RJ TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA.

**I – DA TEMPESTIVIDADE.**

O presente edital prevê o prazo para recurso no item 15.1, *in verbis*:

O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

.....



A recorrente apresentou intenção de recurso no final da sessão, com registro em ata no dia 16/01/2024. Excluindo o dia do início e incluindo o de término, o termo final seria no dia 19/01/2024, 3 (três) dias úteis após a apresentação da intenção de recurso.

As razões foram apresentadas no dia 19/01/2024, portanto, são TEMPESTIVAS.

## **II – DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE**

A recorrente alega que as licitantes DATEN TECNOLOGIA LTDA E QUALYTECK RJ TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA ofertaram equipamento que as especificações não atendem ao edital.

## **III – DAS CONTRARRAZÕES**

Alega a recorrida que sua proposta atende as especificações do edital, sendo tal informação comprovada de forma evidente através da ficha técnica.

## **IV - DO MÉRITO**

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria questionada é de competência da Superintendência de Tecnologia da Informação. Assim sendo, os argumentos apresentados pela Recorrente foram encaminhados à área técnica.

Neste sentido, após apreciação, a mesma assim se manifestou:

(...)

Concluimos que, com base nas considerações acima elencadas, como pode ser demonstrado, os processadores ofertados por ambas as empresas atendem as características mínimas do Termo de Referência, (...)



Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE ANGRADOSREIS  
Secretaria de Administração  
Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos

P.M.A.R

Proc. n.º 2023046842

Folha 603

29649

Rúbrica

#### IV – CONCLUSÃO

Assim, com base na análise técnica de fls. 492/496, CONHEÇO do recurso, mas no mérito **INDEFIRO** e mantenho a decisão de CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO da empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA.

*Adriano de Moura Vidal*

Adriano de Moura Vidal  
Pregoeiro